



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO 144/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 339/2022
PROCESSO Nº 13394/2022**

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	CLINICA BIO EXAME LTDA
ENDEREÇO:	RUA SONIA ALVES LOPES, Nº 3009, BAIRRO COROA DO MEIO – ARACAJU/SE.
E-MAIL:	ANDREVIEGASS@HOTMAIL.COM
TELEFONE:	(79)99971-6498.
CNPJ:	32.743.122/0001-64
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDRE LUIZ VIEGAS MENDONÇA DE ARAUJO
RG:	672.605 SSP/SE
CPF:	398.636.035-20

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 13394/2022-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender os pacientes SUS nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência, propiciando assim um atendimento de qualidade e um menor tempo de resposta para o resultado dos exames dos usuários, produzidos nas unidades vinculadas à Rede Estadual de Saúde**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 339/2022, e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de **R\$ 559. 147, 20 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UF	QTD (MESES)	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL/TOTAL (R\$)
CONTRATADA: CLINICA BIO EXAME LTDA. CNPJ: 32.743.122/0001-64					
01	Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender os pacientes SUS nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência, propiciando assim um atendimento de qualidade e um menor tempo de resposta para o resultado dos exames dos usuários.	SERVIÇO	12	R\$ 46.595,60	R\$ 559.147,20

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS—CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas, horários, locais e condições estipuladas definidos no Anexo II do Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214 0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1-A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

7.1.1- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

7.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.5- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.6- As atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATANTE** são:

7.1.6.1- Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade ou comissão responsável por esta atribuição.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.1.6.2- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.1.6.3- Permitir com as devidas autorizações o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** onde serão prestados os serviços contratados;

7.1.6.4- Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.6.5- Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato

7.2- A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

7.2.1- Encaminhar o material acessório como tubos para envio de amostras, planilhas de trabalho, etiquetas autocolantes, sem qualquer ônus para o contratante, conforme a necessidade;

7.2.2- Emitir os laudos, via eletrônica e impressa em duas vias, sem qualquer ônus para o contratante;

7.2.3- Enviar cópia do Certificado de Proficiência Anual;

7.2.4- Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, respondendo perante o laboratório clínico qualquer inadequação dos serviços prestados;

7.2.5- Recolher as amostras nas referidas Unidades;

7.2.6- Atender as normas da RDC 302/2005;

7.2.7- A entrega de amostras e recebimentos dos resultados dos exames deverá ocorrer no laboratório das Unidades;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.2.8-Manter o Laboratório em perfeitas condições e instalações de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária, de acordo com Resoluções e Portarias vigentes;

7.2.9-Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados;

7.2.10-Realizar todos os exames solicitados dentro das normas de Boas Práticas de Laboratório Clínico – BPLC;

7.2.11-Arquivar dados relativos à produção pelo período de 05 (cinco) anos, e disponibilizar a contratante sempre que houver solicitação;

7.2.12-Permitir que o serviço executado seja supervisionado por técnicos e auditores/fiscais designados pela contratante e por Agências Reguladoras e Certificadoras;

7.2.13-Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

7.2.14-Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste Termo de Referência;

7.2.15-Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste Termo de Referência;

7.2.16-Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros, em face da prestação dos serviços;

7.2.17-A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação a eles pertinente;

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.2.18-Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;

7.2.19-Fornecer aos seus profissionais todos os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva para segurança no manuseio do material biológico de acordo com o estabelecido na norma MTE - NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, visando às BPL - Boas Práticas Laboratoriais e de Biossegurança;

7.2.20-Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, pois, estes não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a contratante;

7.2.21-Fornecer os insumos necessários para o funcionamento do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (O)** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 339/2022 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 13394/2022.

b) não contrarie o interesse público;

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **Williemilly Alves de Souza**, CPF: 040.370.105-85, lotado (a) no Hospital de Urgência – Huse, e o servidor (a) **Márcio Sobral Porto Filho**, CPF: 041.519.785-69, lotado (a) na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes,

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

15.1-O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

15.2-O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

15.3-Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

15.4-O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

15.5-Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mécia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

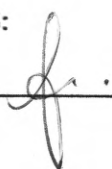




**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

CLINICA BIO EXAME LTDA
Representado por ANDRE LUIZ VIEGAS MENDONÇA DE ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF _____

2. 
CPF _____



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O serviço abrange a realização de exames de apoio nas diversas áreas do Laboratório Clínico, conforme descrito neste;

1.2. Os laudos deverão ser emitidos impressos com toda identificação do paciente, em duas vias e com resultados disponíveis pela internet. Os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recolhimento, ou conforme a metodologia utilizada na análise;

1.3. Os serviços serão executados mediante o recolhimento das amostras para exames, de segunda à sexta no turno da manhã, no horário das 09h00min às 11h00min;

1.4. Os resultados deverão ser entregues aos funcionários dos laboratórios das Unidades, devidamente identificado, que poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega, ou até substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento daqueles que foram devolvidos;

1.5. O local de recebimento de amostras e entrega de resultados de exames será o Laboratório das Unidades da Contratante. No ato do recolhimento das amostras e da entrega dos resultados, deverá haver a conferência da lista de amostra enviada e exames recebidos, sendo esta assinada por ambas as partes, entregador e recebedor;

1.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais informativos para orientação de coleta e conservação das amostras a serem analisadas (Manual de Exames);

1.7. A contratada deverá fornecer todo material de consumo como formulários de envio de amostras, etiquetas autocolantes para identificação de amostras, tubos de envio de material específicos para exames extra rotina: soro, plasma, sangue total, fezes, urina;

1.8. A entrega de amostras e recebimentos dos resultados dos exames deverá ocorrer no laboratório das Unidades descritas neste.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2. SERVIÇOS/EXAMES A SEREM REALIZADOS E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	EXAMES	QUANT./MÊS	QUANT./ANO
1	02.02.06.025-0	TSH	65	780
2	02.02.06.038-1	T4 LIVRE	65	780
3	02.02.06.039-0	T3	52	624
4	02.02.06.037-3	T4	52	624
5	02.02.06.013-6	CORTISOL	10	120
6	02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C	3	36
7	02.02.06.022-5	GH	2	24
8	02.02.06.030-6	PROLACTINA	3	36
9	02.02.06.023-3	FSH	51	612
10	02.02.06.024-1	LH	3	36
11	02.02.06.016-0	ESTRADIOL	3	36
12	02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	2	24
13	02.02.03.055-5	ANTICORPO ANTITIREOPOEROXIDASE (ANTI - TPO)	5	60
14	02.02.01.008-2	OSMOLARIDADE SÉRICA	2	24
15	02.02.01.008-2	OSMOLARIDADE URINÁRIA	2	24
16	02.02.06.013-6	CORTISOL LIVRE EM URINA DE 24 HORAS	2	24
17	—	METANEFRIAS E NORMETANEFRIAS URINÁRIAS	2	24
18	02.02.01.024-4	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS	2	24
19	02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	2	24



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20	02.02.06.031-4	ATIVIDADE PLASMÁTICA DE RENINA	2	24
21	02.02.06.028-4	PEPTIDEO C	2	24
22	02.02.06.047-0	DOSAGEM DE MACROPROLACTINA	2	24
23	02.02.06.027-6	PARATORMÔNIO	3	36
24	02.02.06.012-8	CALCITONINA	2	24
25	02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	50	600
26	02.02.03.062-8	ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA	50	600
27	02.02.01.076-7	25OHD (25 - HIDROXIVITAMINA D)	18	216
28	—	1,25 HIDROXIVITAMINA D3	5	60
29	02.02.01.021-0	CALCIO EM URINA DE 24 HORAS	2	24
30	02.02.06.008-0	ACTH	2	24
31	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	2	24
32	02.02.06.026-8	INSULINA	2	24
33	02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA	2	24
34	02.02.06.033-0	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	2	24
35	—	COMPOSTO S	2	24
36	02.02.10.002-2	CARIÓTIPO COM BANDA G	9	108
37	02.02.04.007-0	GORDURA FECAL	1	12
38	02.02.01.063-5	SÓDIO URINÁRIO	2	24
39	—	FAN	20	240
40	02.02.05.021-1	ERRO INATO DO METABOLISMO	6	72
41	02.02.01.038-4	FERRITINA	6	72
42	02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	6	72



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

43	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	6	72
44	—	TESTE DO PEZINHO AMPLIADO	1	12
45	02.02.04.003-8	COPROLOGICO FUNCIONAL	1	12
46	02.02.03.120-9	TROPONINA 1	5	60
47	—	D DIMERO	6	72
48	02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	2	24
49	02.02.05.011-4	PROTEINÚRIA 24 HORAS	2	24
50	02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	3	36
51	02.02.03.025-3	CARDIOLIPINA IGG	2	24
52	02.02.03.026-1	CARDIOLIPINA IGM	2	24
53	02.02.03.035-0	SSA/RO AUTO ANTICORPOS	3	36
54	02.02.03.036-9	SSB/LA ANTICORPOS	3	36
55	02.02.02.020-7	FATOR V DE LEIDEN	2	24
56	02.02.02.020-7	FATOR V DA COAGULAÇÃO	2	24
57	02.02.02.025-8	FATOR X	2	24
58	02.02.02.026-6	FATOR XI	2	24
59	—	CITOMEGALOVÍRUS AVIDEZ AC IGG	2	24
60	—	RUBÉOLA AVIDEZ AVIDEZ AC IGG	2	24
61	02.02.02.024-0	FATOR VON WILLEBRAND	2	24
62	—	DOSAGEM DE FENOBARBITAL	2	24
63	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	2	24
64	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	11	132
65	02.02.03.011-3	BETA2 MICROGLOBULINA	2	24



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

66	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	2	24
67	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2	24
68	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	5	60
69	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	5	60
70	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	2	24
71	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	2	24
72	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	2	24
73	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	2	24
74	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	2	24
75	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	2	24
76	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	10	120
77	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	10	120
78	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	10	120
79	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	5	60
80	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	5	60
81	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	5	60
82	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2	24
83	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	2	24
84	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10	120
85	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	10	120



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

86	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	5	60
87	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	5	60
88	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	5	60
89	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	5	60
90	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	5	60
91	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	5	60
92	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	5	60
93	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	5	60
94	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	5	60
95	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	5	60
96	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	5	60
97	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	5	60
98	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	2	24
99	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	5	60
100	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	10	120
101	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	10	120
102	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	10	120
103	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	10	120
104	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAÍNA	2	24
105	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	5	60
106	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	2	24



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

107	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	2	24
108	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	2	24
109	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	2	24
110	02.02.09.014-0	DOSAGEM DE SÓDIO E CLORO NO SUOR	2	24
111	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	5	60
112	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	10	120
113	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	2	24
114	02.02.05.030-0	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	10	120
115	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	120
116	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	5	60
117	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	5	60
118	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	2	24
119	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	2	24
120	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	2	24
121	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	2	24
122	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	2	24
123	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	2	24
124	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	2	24
125	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	2	24
126	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2	24



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

127	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	2	24
128	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	2	24
129	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	2	24
130	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	5	60
131	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2	24
132	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	5	60
133	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	2	24
134	02.02.01.079-1	PRO-BNP PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	20	240
135	—	TRAB – ANTICORPO ANTIRECEPTOR DE TSH	15	180
136	—	TESTE DA BOCHECHINHA	2	24
137	—	CULTURA PARA DETECÇÃO DE STREPTOCOCCOS B HEMOLITICOS DO GRUPO B	20	240
138	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	20	240
TOTAL			974	11688

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local de recolhimento das amostras para exames será o Laboratório de Análises Clínicas das Unidades abaixo:

- **Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE);** Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 – Aracaju/SE.
- **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL);** Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 5700, bairro Capucho, CEP: 49080-470 – Aracaju/SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.2. A execução será na sede da Contratada.
